



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742

## **RESOLUÇÃO 75 de 01 de Setembro de 2023**

**EMENTA:** Trata acerca das recomendações realizadas pelo Ministério Público sobre as condutas permitidas e vedadas durante o pleito das Eleições dos Conselheiros Tutelares 2023.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU**, juntamente com a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais designadas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 3.362/91, 6.316 de 07 de Junho de 2019, em observância ao disposto no Edital no 001/2023 de Eleição para Membros dos Conselhos Tutelares de Caruaru.

### **Resolve**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.316/19, a qual dispõe acerca do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** as vedações impostas pelo artigo 24 da Lei 6.316/19, a qual informa as condutas que são vedadas de serem realizadas pelos candidatos, em relação às suas campanhas de divulgação de suas candidaturas;

**CONSIDERANDO** o princípio da razoabilidade que deve ser adotado pela Administração Pública, e incorrendo o referido artigo em vedações irrazoáveis apresentadas no texto de lei;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que trata acerca das eleições dos Conselho Tutelares à nível Nacional;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Ministério Público, perante o procedimento administrativo nº 01882.000.089/2023, que flexibiliza a Lei Municipal nº 6.319/19, e adota dispositivos contidos na Resolução 231/2022 do CONANDA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 7.051 de 31 de Agosto de 2023 que altera a Lei Municipal 6.316 de 07 de julho de 2019.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742

**Resolve:**

Informar as Recomendações do Procedimento Administrativo do Ministério Público nº 01882.000.089/2023 assim como o texto da Lei Municipal 7.051 de 31 de Agosto de 2023 e torná-las compatíveis com as decisões da Comissão de Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, visando entrar em conformidade com as referidas recomendações.

Art. 1º. Os candidatos que estão concorrendo ao pleito de Conselheiro Tutelar 2023, devem adotar a legislação eleitoral, devendo ser seguidas as seguintes condutas:

I - Não incorram na prática de abuso do poder econômico quanto à propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social (art. 14, § 9º, da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 64/1990 - Lei de Inelegibilidade - e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucede;

II - É vedada a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - É vedada a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - É vedado o abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - É vedado o abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742

posteriores;

VII - É vedado o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – Fica terminantemente proibida a utilização de qualquer prédio público, inclusive a sede do Conselho Tutelar para realização de fotos, vídeos, divulgação de atividades que importem em favorecimento/promoção pessoal a partir de equipamento público, bem como valer-se da função pública, ainda que transitória, com a mesma finalidade acima aduzida.

IX - É vedada a distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

X - É vedada a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

XI- É vedada a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XII- É vedado o abuso de propaganda na internet e em redes sociais, devendo ser observadas as seguintes regras: a) é permitida a propaganda eleitoral na internet em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país, devendo informar no período compreendido entre 04 a 06 de setembro na sede do COMDICA a rede social a ser usada; b) é permitida a propaganda eleitoral por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa; c) é permitida a propaganda eleitoral por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau.

Fone/Fax 3719-1742

seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

XIII – É permitida a propaganda eleitoral realizada através de santinhos, onde conste apenas número, nome e foto do candidato e, ainda, opcionalmente, curriculum vitae;

XIV - Que a campanha eleitoral seja realizada de forma individual por cada candidato, sendo proibida a constituição de chapas;

XV - **No dia da eleição, é vedado aos candidatos:** a) Utilização de espaço na mídia; b) fornecer transporte aos eleitores, salvo os veículos cadastrados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; d) a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Caruaru, 01 de setembro de 2023

Paulo Augusto Santos Silva

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

